O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre. 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis Trimestre, 800 réis.

NUMERO 212 | **TERÇA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

AVEIRO

As portarias do ministerio das obras publicas, de que demos conhecimento aos nossos leitores em o nosso passado numero, e que dizem respeito á construcção das vias ferreas de leste e norte, foi um passo acertado da parte do governo, mas um passo tardio, e que ha muito devera ter sido dado.

Deixar que a empreza constructora das vias ferreas proseguisse incessantemente em seus trabalhos, sem observar se esses trabalhos eram feitos em harmonia com as condições do contracto, nem dar ouvidos ás queixas e arguições, que de toda a parte se levantavam contra a irregularidade de algumas construcções, era na verdade um procedimento que não esperavamos do governo actual, e que não sabemos se merecerá plena desculpa, em vista das medidas ultimamente tomadas.

Este importante melhoramento das vias ferreas, que tão tarde logramos possuir e que tanto dinheiro vae custar á nação, devia ter merecido mais serias attenções da parte do governo.

Consentir que a empreza calcasse aos pés o contracto de construcção e modificasse a seu belprazer e segundo exigissem as suas conveniencias, as condições no mesmo contracto estabelecidas, era cousa de todo o ponto intoleravel, e para evitar a qual o governo devera de ha muito ter empregado toda a sua vigilancia.

Ao governo cumpria fazer examinar, por via de seus delegados, e desde seu principio, o modo por que se faziam as construcções, principalmente as de maior importancia, as de mais difficil execução, e as que mal poderão examinar-se e reformar-se depois de inteiramente concluidas.

Esperar, por exemplo, que de todo se acabe a construcção de uma ponte, para depois mandar examinar se n'ella foram escrupulosamente observadas as prescripções da arte e da sciencia, não nos parece realmente que seja um modo de proceder muito conveniente.

Como observar então se os tubos, em que assenta, desceram até encontrarem terreno firme? Como examinar se a materia que os enche, é ou não a que deveria ter-se empregado?

Parece-nos que na averigoação de qualquer d'estas cousas acharão grande difficuldade os peritos commissionados pelo governo; e então uma de duas: ou o exame não passará de mera formalidade, e tudo será indistinctamente approvado, o que importa um grave prejuizo publico; ou hade pertender-se, por simples apparencias, descobrir defeitos onde talvez os não haverá, e para os tornar evidentes, se na verdade existirem, e fazel-os emendar, consumir-se—á muito tempo e muito dinheiro. Em qualquer d'estes casos quem soffre é o publico; porque ou hade expor-se ao perigo de passar sobre construcções de uma segurança duvidosa, ou esperar que se façam reformas, que n'outro tempo teriam sido facilimas.

Tudo isto se evitava perfeitamente se o governo em tempo tivesse dado de mão ao systema de contemporisações, que tem seguido n'este importantissimo nãgocio. Como o não fez, cumpre que agora proveja de remedio os males, de que por ventura foi causa, e que faça cumprir com exactidão as providencias, que ultimamente expediu sobre o objecto.

Emendem-se os defeitos que se tornarem visiveis, e que suppomos não serão em pequeno numero. É sobretudo indispensavel que o governo seja inexoravel a respeito das obras, que não offereçam fortes garantias de segurança. Com as outras seja embora indulgente, se assim lhe parecer; mas é mister que se tenha na devida conta a vida do cidadão, e que se ponham os meios para que elle não vá achar a morte onde pensou encontrar uma commodidade.

Cumpra o governo os seus deveres com relação a este momentoso assumpto. Satisfaça a companhia as condicções do contracto, desempenhando-se assim do que deve ao governo e á nação.

Nós promettemos não perder de vista esta importante questão, e fazer justiça a quem a merecer.

Informam-nos que a ponte da estrada, que d'esta cidade conduz á Gafanha, se acha em um estado, que reclama sem demora alguns reparos, sem os quaes dentro de pouco tempo ficará totalmente arruinada.

Esta ponte é firmada sobre estacas, e d'estas algumas tem apodrecido ao lume d'agua, ou tem sido minadas pelo bicho. E' certo que carece de concertos, que podem ser difficeis e dispendiosos, mas que nem por isso devem deixar de fazer-se, pois que têem por fim conservar uma obra, que importou em muitos contos de reis, e que, a nosso ver, merece bem ser conservada.

Sem ella ficará inutil a estrada da Gafanha; e esta obra podia talvez escusar-se e não fazer grande falta, antes de se construir; mas hoje que os povos se affizeram ás commodidas, que ella veio proporcionar-lhes; hoje que estamos costumados a ir, de pé ou a cavallo, á Gafanha, á barra, e á Costa-do Prado, desprezando as vicissitudes do vento e da maré, e emancipando-nos, quando nos parece, dos caprichos dos barqueiros; hoje, dizemos a estrada da Gafanha tornou-se para todos nós uma necessidade, que já não podemos deixar de satisfazer sem nos sentirmos muito contrariados.

A estrada da Gafanha não é só um meio facil e seguro de transportar para esta cidade os variados productos da industria agricola, a que se dão os habitantes d'aquella florescente povoação; é mais do que isso: é tambem um meio de conservar esta cidade em communicação prompta e rapida com o seu porto, e com uma costa tão concorrida em tempo de banhos, como é a do Prado.

De tudo isto resultam para Aveiro grandes vantagens, que cessarão ou, pelo menos, diminuirão muito, com a ruina da ponte.

Chamamos, pois, pobre este objecto a attenção do governo e do sr. director das obras publicas do districto.

Ha em Coimbra uma sociedade denominada *Philantroco Academica*, que tem por fim ministrar aos estudantes mingoados de meios de fortuna uma pequena mezada, que os ajuda a prover-em á sua sustentação ali durante o tempo lectivo; e a alguns d'elles, os mais necessitados, dá tambem, quando os fundos lho permittem, o dinheiro necessario para pagamento da propina academica, no principio e fim do anno.

Já se vê que o fim da sociedade é justo e nobre; e tanto mais, quanto é certo que de entre os mancebos necessitados, que a ella recorrem, escolhe ordinariamente aquelles, que pela sua applicação, aproveitamento e costumes mais dignos se tornam de surem por ella subvencionados.

Muitas vezes, porém, com grande pezar seu, vê-se na impossibilidade de soccorrer a quantos a procuram; e isto não só por que são escassas e pouco productivas as fontes de receita, com que conta, senão tambem por que o pagamento de matriculas no principio do anno lhe deixa logo tão debilitado o cofre, que a pouco, d'ahi em diante, podem chegar os seus recursos.

A sociedade vive de uma pobre mensalidade, que os ocios, estudantes e doutores, lhe pagam, ás vêzes mui irregularmente, de algum beneficio, de longe em longe, no theatro academico, e de algum donativo, que boas almas se lembram de lhe fazer, como foi o de Herman, que ha tres annos lhe offertou uma soffrivel somma em coupons.

De todas estas fontes de receita, a mais abundante devia ser a das mensalidades dos socios; mas o numero d'estes não é grande, e além d'isso soffre no fim de cada anno um desfalque que custa sempre a preencher no principio do anno seguinte.

Por todas estas causas são sobremodo espinhosos os cargos da direcção da mesma sociedade; sendo que muitas vezes é difficultoso escolher entre os que se apresentam a implorar soccorros; outras vezes é violento deixar de attender a empenhos, de que se premunem os requerentes; e sempre é doloroso deixar de satisfazer a quantos buscam a protecção da sociedade; porque a experiencia tem mostrado que raro se apresenta um requerente que não seja realmente necessitado. Assim que uma das maiores difficuldades, com que de futuro terá de haver-se a sociedade, é porventura a de encontrar quem queira encarregar-se da sua direcção.

N'estas circumstancias a direcção actual parece que resolveu dirigir ás camaras uma representação, pedindo que sejam dispensados do pagamento da propina academica e da compra de livros na imprensa da Universidade os estudantes soccorridos pela referida sociedade; porque de este modo poderá estender os seus soccorros a maior numero de individuos, ficando aliviada do pagamento de sommas para ella consideraveis.

Achamos muito justo o pedido, uma vez que os soccorridos próvem carencia de meios, tendencia, para as letras, e exemplar comportamento.

São sempre bem aceites as medidas tendentes a fazer descer a instrucção ás classes menos favorecides da sociedade; e os governos, que se mostrarem protectores d'este principio, darão uma prova irrefragavel da sua illustração e moralidade.

Se se concede essa dispensa aos capellães da Universidade, que alem de estarem já em circumstancias de ganharem sua vida pelo exercicio de seu sagrado ministerio, gosam de varias outras garantias, a troco dos insignificantes serviços que prestam, que muito é que igual beneficio se faça a alguns mancebos, que podem vir a ser homens notaveis pelas letras, e que sem isto ficarão impossibilitados de proseguir uma carreira, que porventura começaram mui auspiciosamente?

Nunca achámos muito conveniente que a receita publica se augmente á custa de grandes sacrificios dos contribuintes, principalmente quando é inexacta a base, que se tomou para a contribuição; ao passo que reputamos muito justo e necessario que o governo e os podêres publicos de um paiz sejam os primeiros a dar aos cidadãos edificantes exemplos de caridade e philantropia.

Lancem os olhos para este importante objecto, que bem o merece.

Chamamos a attenção do sr. director das obras publicas deste districto, para o que se dá na construcção da estrada d'Aveiro a Eixo.

Ha nesta erros palmares, que são facilmente apreciados pelos estranhos á sciencia, que compromettem gravemente a belleza, solidez, e duração da estrada, e que, mesmo em Eixo, tornam arriscadissimo o transito de carros.

Os aterros, que o inverno destruiu, são agora reformados á propria hora em que se impedra, começando do centro para as vermas, e dando a estas a largura, em partes, de 0,4; assim sem recalque do aterro, que em regra é areia, e sem o amparo das vermas, não póde de maneira nenhuma a estrada ficar regular e solida; ha de deprimir-se desigualmente com a pressão do cylindro, e as vermas hão de desapparecer.

O empedrado é feito, na maior parte, com pedras circulares e de superficie perfeitamente pulida, que em caso nenhum podem ligar.

Em Eixo, dentro da povoação, e na parte mais estreita da estrada, profundou-se a valleta por modo, que caindo nella a roda de um carro, não póde mais sair sem grande trabalho.

Ha quasi um anno que o governo deu os meios para se terminarem sete kilometros de estrada; arrematou-se com a condição de terminar até ao fim de fevereiro, e em fins de julho ainda os povos esperam a conclusão dos trabalhos.

Deixamos por hoje enrolado o sudario de miserias, que tem havido na estrada d'Eixo, por que confiamos na energia e boa vontade do exm.º director das obras publicas. S. ex.ª ha de fazer cumprir ao sr. Brito, conductor da estrada de Eixo.

V. ex.ª, sr. Silverio, sabe muito bem as difficuldades que se venceram para obter aquelle melhoramento de reconhecida vantagem; é forçoso agora evitar que a incuria do empregado subalterno de v. ex.ª não comprometta o resultado de tantas fadigas.

Vencidos tantos obstaculos é preciso vencer tambem o desleixo do sr. Brito. Confiamos que assim ha de acontecer: conhecemos a energia do sr. Silverio; temos della provas inequivocas no mesmo objecto; estamos certos que este sr. pelos seus demasiados afazeres não tem conhecimento d'isto, aliás não continuaria o sr. Brito a fazer ou deixar fazer inconveniencias.

FOLHETIM

UM HOMEM FUNESTO

(Conclusão do numero 210.)

Effectivamente Ermelinda envenenára-se. Parece-lhes pouco natural este suicidio? Não justificará o caracter da moça tão violenta resolução? Ha familias, nas quaes o suicidio é herança. O visavô de Barros matára-se por ciumes; e um tio que havia sido corregedor em um dos bairros da capital, tambem dispoz da existencia em beneficio da morte, por causa da sua governante lhe haver quebrado de proposito uma caixa de rapé, que tinha na tampa os cabellos de uma mulher que elle muito amára nas suas viagens por paizes estranhos.

Barnabé sahiu de casa de Barros e correu para o hotel. Disse-lhe o criado que Balbina o havia procurado.

Barnabé fingiu que o não escutára, mandou fechar as portas das janellas e deitou-se ás escuras sobre a cama. Momentos depois da entrada de Barnabé, appareceu de novo a criada de D. Henriqueta. Não queriam deixal-a ir ter com Barnabé, mas Balbina tão grande alarido fez que conseguiu entrar no quarto onde o moço jazia.

—A senhora matou-se! Disse Balbina entre muitas lagrimas e soluços.

Barnabé sentou-se na cama e exclamou:

— Que dizes mulher?

—E' verdade, senhor. A menina Henriqueta quando recebeu a carta que o senhor lhe escreveu, mandou-me sahir do quarto dizendo que queria dormir. Teimei com ella, para me deixar alli estar, mas a menina não quiz. Fui então para a cozinha dar ordem ao jantar. No fim de uma hora, pouco mais ou menos, encaminhei-me ao quarto d'ella para saber como estava, porque o senhor bem sabe que eu era muito amiga da menina Henriqueta, e que não podia estar muito tempo longe d'ella. Achei a porta fechada. Vigiei pelo buraco da fechadura, mas vi tudo negro. A senhora tinha dependurado sobre a chave um dos seus vestidos. Bati e tornei a bater. Como não me abrisse, desconfiei logo que alguma cousa lhe havia succedido, e desci abaixo á fabrica de carruagens, onde contei o caso e pedi que alguem me viesse arrombar a porta. Não estava o mestre em casa, mas acompanhou-me o aprendiz. A porta foi arrombada. Quando entrei no quarto a senhora tinha algum calor. Estava enforcada em um dos ferros do leito com o lençol! Tirei-a para fóra. Pouco a pouco foi arrefecendo até que ficou hirta como aquella porta. Vim então procurar o senhor. O maroto do criado não queria deixar-me entrar. Pobre menina! hi! hi! hi! hi!...

. . . . . .

N'esse mesmo dia Barnabé embarcava para a outra banda no vapor Camões. De lá seguiu o caminho de Hespanha. Demorou-se pouco na peninsula, mas não sei para que paiz se dirigiu. Foi-me dito por uns amigos d'elle, conhecidos de Lisboa, que o viram em Madrid, que ia muito triste, e que lhe respondêra n'estes termos quando elles quizeram informar-se do destino que levava.

—Eu sou o judeu errante. Não me perguntem para onde vou. Ando em busca de uma terra onde não haja mulheres. N'ella é que hei de parar.

Riram-se os sujeitos de Barnabé, e olharam uns para os outros dizendo: Está doido!

Depois d'estas, não me chegarão mais noticias do meu heroe.

Como em toda a parte ha mulheres, é de crer que ainda não parasse, e que mais dia menos dia o tenhamos outra vez por cá, esquecido de Henriqueta, de Ermelinda, das raparigas de Coimbra e da tricana d'Aveiro.

O que posso fazer quando elle vier, é prevenir a leitora para que se acautele, e para que não cáia na fraqueza de sympathisar com tão funesto homem!

MATHEUS DE MAGALHÃES.

Archivo Pittoresco.)

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA

Lei hypothecaria

(Continuação do numero antecedente.)

Art. 67. Os conservadores não são obrigados a admittir no registro aquelles titulos, cuja legalidade acharem duvidosa.

Quando se der essa hypothese, feita a declaração da falta de que resulta a duvida, o mencionado conservador abrirá um registro provisorio do titulo duvidado. A questão suscitada será resolvida pelo juiz de direito da respectiva comarca, e o registro se tornará definitivo, quando a sentença que assim o determinar tiver passado em julgado.

Art. 68. A sentença do juiz de direito de que trata o artigo antecedente será proferida de plano, e summariamente com urgencia, ouvindo o ministerio publico, em presença dos motivos de duvida mencionados pelo conservador, e das ponderações escriptas offerecidas pelo requerente.

§ unico. D'esta sentença poderão as partes e o ministerio publico aggravar de petição ou instrumento, não cabendo nenhum recurso da decisão proferida sobre o aggravo.

Art. 69. O conservador será isento de responsabilidade, ainda mesmo que as duvidas que tiver offerecido se não julguem procedentes, salvo unicamente o caso de se provar dolo no seu procedimento.

Art. 70. O titulo que houver de ser registrado será apresentado em duplicado ao conservador, que verificará a sua perfeita egualdade; exceptua-se porém o caso de se mostrar que o original ou copia authentica d'esse titulo existe de um modo permanente em algum archivo ou cartorio publico.

Art. 71. Feito o registro, o conservador numerará e rubricará todas os folhas de ambos os exemplares do titulo, ou de um só, quando se der a excepção do artigo antecedente, e o entregará á parte, assim numerado e rubricado, guardando o duplicado com o numero de ordem correspondente ao registro, quando isso tiver logar.

CAPITULO IV

Do cancellamento do registro hypothecario definitivo e provisorio

Art. 72. O cancellamento do registro definitivo póde ser requerido pelo credor ou pelo devedor, provando este por documento authentico o pagamento ou extincção completa da divida ou obrigação.

§ unico. Este documento será archivado pela fórma estabelecida no artigo antecedente.

Art. 73. Se o cancellamento do registro definitivo for requerido com o fundamento na prescripção, só poderá verificar se em presença de sentença passada em julgado que tiver declarado prescriptos os direitos do credor, e a mesma sentença será archivada nos termos do artigo 71.

Art. 74. O cancellamento do registro definitivo será nullo se lhe faltar algum dos requisitos seguintes:

1. Declaração expressa do respectivo conservador, que reconhece como a propria a pessoa que requer, ou duas testemunhas que reconheçam;

2. Verificação do direito que tem para requerer, em presença do documento em que se funda a petição;

3. O nome de todos os interesses no averbamento, e a designação do numero do registro cancellado.

Art. 75. Será declarado nullo o cancellamento:

1. Quando se julgar nullo ou falso o titulo em virtude do qual foi feito;

2. Quando se der erro que não possa ser emendado, ou quando se provar que houve fraude; mas n'este caso a nullidade só prejudicará o terceiro, se já existia em juizo a respeito d'ella acção que tenha sido competentemente registrada.

Art. 76. O registro provisorio póde ser cancellado á vista da declaração authentica dos interessados, no caso de ser voluntaria a hypotheca, ou á vista de egual declaração das pessoas a favor de quem a mesma hypotheca foi constituida, no caso de ser necessaria.

TITULO III

Disposições geraes relativas a privilegios e hypothecas

Art. 77. Os credores teem direito de ser pagos pelo preço da totalidade dos bens do devedor, todas as vezes que não houver causa legitima de preferencia.

Art. 78. São causas legitimas de preferencia:

1. Os privilegios;

2. As hypothecas.

Art. 79. Não ha outros privilegios e hypothecas senão os que a presente lei reconhece.

Art. 80. Os privilegios dão direito á preferencia independentemente do registro, salva a excepção consignada nos artigos 33, n.º 6, e 88, n.º 2.

As hypothecas são causa legitima de preferencia sómente sendo registrada.

CAPITULO I

Dos privilegios em geral e suas diversas especies

Art. 81. Ha duas especies de privilegios:

1. Privilegios mobiliarios, isto é, os que recahem unicamente sobre o valor dos bens moveis;

2. Privilegios immobiliarios, isto é, os que recahem unicamente sobre o valor dos bens immoveis.

§ 1. Reputam-se bens immoveis para os effeitos da presente lei, os moveis que estiverem annexos a alguma propriedade immovel por applicação permanente e necessaria.

§ 2. Os privilegios sobre moveis subdividem-se em:

1. Especiaes que comprehendem sómente o valor de certos e determinados moveis;

2. Geraes que comprehendem o valor da totalidade dos bens moveis do devedor.

§ 3. Os privilegios sobre immoveis são sempre especiaes.

CAPITULO II

Dos privilegios mobiliarios

Art. 82. Gosam de privilegio mobiliario especial nos fructos dos predios rusticos respectivos, constituindo uma classe:

1. O credito por divida de fóros, censos ou quinhões relativos aos dois ultimos annos e ao corrente;

2. O credito por divida de renda relativo ao ultimo anno e ao corrente;

3. O credito por sementes ou emprestimos para exploração agricola, relativo sómente ao ultimo anno ou sómente ao corrente;

4. O credito por soldadas de criados de lavoura relativo a um anno e por dividas de jornaes de operarios relativo aos ultimos tres mezes;

5. O credito por premio de seguro relativamente ao ultimo anno e ao corrente.

§ 1. Para que tenha logar o privilegio de que fazem menção os n.os 1 e 2 d'este artigo, é necessario que os onus respectivos de emphyteuse, censo, quinhão ou arrendamento se achem registrados.

§ 2. Aquelle privilegio principia a existir na data do registro, sem que possa retrotrahir-se á data do credito se este fôr mais antigo.

§ 3. Para que tenha logar o privilegio de que tratam os n.os 3 e 4 d'este artigo, é necessario que sejam especificados os immoveis a que esses creditos forem applicados.

Art. 83. Gosam privilegio mobiliario especial na renda dos predios urbanos, constituindo uma classe:

1. O credito por divida de foros, censos e quinhões, relativo aos dois ultimos annos e ao corrente;

2. O credito por premio de seguro, relativo ao ultimo anno e ao corrente.

§ unico. Ao privilegio de que faz menção o n.º 1 é applicavel a disposição do § 1 do artigo antecedente.

Art. 84. Gosam privilegio mobiliario especial, constituindo uma classe:

1. O credito por despesas de transporte, no valor dos objectos transportados;

2. O credito por despesas de pousada ou hospedagem, no valor dos moveis que o devedor tiver na hospedaria;

3. O credito pelo preço de quaésquer moveis ou machinas e valor do concerto na importancia dos mesmos;

4. O credito por divida de renda ou damnificação causada pelo locatario ou proveniente de qualquer encargo declarado no arrendamento do predio urbano, relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos moveis existentes no predio;

5. O credito proveniente de premio de seguro de moveis ou mercadorias, relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos objectos segurados.

§ unico. O privilegio, de que trata o n.º 1 d'este artigo, acaba quando os objectos transportados sahirem do poder d'aquelle que os transportou;

O privilegio, a que se refere o n.º 2, acaba quando os objectos sahirem da hospedaria;

O do n.º 3, quando os moveis comprados ou concertados sahirem da mão do comprador;

O do n.º 4, quando os moveis sahirem do respectivo predio;

O do n.º 5, quando os moveis ou mercadorias passarem ao poder de terceiros, salvo porém o caso, nas differentes hypotheses d'este paragrapho, de se provar que houve dolo na sahida dos referidos objectos.

Art. 85. Gosam tambem privilegio mobiliario especial, constituindo uma classe:

1.º O credito pelo preço de materias primas, no valor dos productos fabricados, posto que não sejam os mesmos que se fabricaram com as materias em divida, comtanto que sejam do mesmo genero d'aquelles que taes materias podem produzir;

2. O credito por salarios de operarios fabris, relativo aos ultimos trez mezes, no valor dos mesmos productos;

3. O credito pelo premio do seguro relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos productos segurados.

§ unico. Para que possa ter logar o privilegio de que trata o n.º 1.º é necessario que os objectos se conservem em poder do devedor, ou que não tenham saido com dolo ou fraude em prejuizo do credor.

Este privilegio porém extingue-se não sendo reclamado dentro de um anno.

Art. 86. Gosam do privilegio geral sobre os moveis:

1. O credito por despezas do funeral do devedor, segundo a sua condição e costume da terra;

2. O credito por despezas feitas com o luto da viuva e filhos do fallecido, segundo a sua condição;

3. O credito por despezas com honorarios de facultativos e remedios para a ultima doença do devedor, não excedendo a seis mezes de duração;

4. O credito para sustento do devedor e pessoas de sua familia a quem tivesse o dever de alimentar, relativamente aos ultimos seis mezes;

5. O credito proveniente de ordenados, salarios e soldadas de creados e outros familiares, relativo a um anno;

6. O credito de salarios ou ordenados devidos a mestres de sciencias ou artes que tiverem ensinado os filhos do devedor ou pessoas a quem tenha o dever de dar educação, relativo aos ultimos seis mezes.

§ unico. Os creditos por impostos em divida á fazenda nacional gosam privilegio mobiliario em todas as classes.

Art. 87. O credor pignoraticio, devidamente apossado do penhor, tem privilegio para ser pago da sua divida pelo preço do objecto ou objectos empenhados até onde chegar o referido preço, sendo considerado pelo resto como credor chirographario.

CAPITULO III

Dos privilegios immobiliarios

Art. 88. São creditos privilegiados sobre os immoveis do devedor, ainda mesmo que se achem onerados com hypotheca:

1: Os creditos por impostos em divida á fazenda nacional pelos ultimos trez annos, e no valor dos bens em que recahirem os mencionados impostos;

2. Os creditos provenientes de despesas feitas para a conservação dos predios nos ultimos trez annos, com relação áquelles, a que essas despesas foram applicadas, não excedendo a quinta parte do seu valor, sendo registrados;

3. Os creditos provenientes de custas judiciaes feitas no interesse commum dos credores, no valor do predio com relação ao qual foram feitas.

TITULO IV

Das hypothecas

CAPITULO I

Das hypothecas em geral

Art. 89. A hypotheca onera os immoveis sobre que recahe, e os sujeita directa e immediatamente ao pagamento das obrigações a que servem de garantia, seja quem for o possuidor dos mesmos.

Art. 90. Quando o pagamento a que está sujeitaoa hypotheca houver de ser feito em prestações, e o devedor deixar de satisfazer alguma d'ellas, reputam-se vencidas todas, e se póde desde logo exigir o seu pagamento.

Art. 91. A hypotheca é de sua natureza indivisivel, subsiste em todos e cada um dos predios hypothecados, e em cada uma das partes que os constituem, salvo o caso de se designar no competente instrumento a parte do predio ou predios que fica onerada com a hypotheca.

Art. 92. Só podem ser hypothecados, tendo a propriedade aquelle que constitue a hypotheca:

1. Os bens immoveis que estiverem no commercio e os seus accessorios que por direito se reputam da mesma natureza;

2. As servidões reaes activas;

3. O usofructo dos mesmos bens e seus accessorios, durante o tempo em que o devedor póde gozar d'elle;

4 O dominio directo e util nos bens emphyteuticos;

5. E os outros direitos prediaes.

Art. 93. A hypotheca de que trata o artigo antecedente comprehende:

1. As accessões naturaes;

2. As bemfeitorias feitas á custa do devedor;

3. As indemnisações devidas pelos seguradores, relativas ao seguro de bens hypothecados;

4. As indemnisações em virtude de expropriações ou prejuizos.

Art. 94. Para constituir a hypotheca do dominio util que comprehenda a totalidade do praso, não é necessario o consentimento do senhorio directo, mas este não perde, no caso de alienação, o direito de opção que as leis lhe concedem.

Art. 95 Quando o senhorio directo conseguir a consolidação dos dois dominios, seja qual for o modo, a hypotheca que onera o dominio util ainda n'este caso acompanha o predio como resulta da disposição do artigo 89.

Art. 96. Se o credito hypothecario vencer juros, gozarão estes das vantagens da hypotheca, independente de registro especial, em relação ao ultimo anno e ao corrente.

§ unico. Os juros relativos aos annos anteriores só gozam de hypotheca, sendo registrados como credito distincto.

Art. 97. Quando a hypotheca por qualquer motivo se tornar insufficiente para garantir a obrigação contrahida, o credor tem direito a exigir que o devedor a reforce, e não fazendo este, póde pedir o pagamento integral da divida como se estivera vencida.

Art. 98. Verificando-se a perda do predio hypothecado nos casos em que o dono deva ser indemnisado pelos seguradores, os direitos do credor serão exercidos sobre o valor da indemnisação ou sobre o predio, quando seja reedificado á custa do seguro.

Art. 99. As hypothecas são necessarias ou voluntarias.

As hypothecas necessarias tambem se denominam legaes.

As hypothecas voluntarias tambem se chamam convencionaes.

CAPITULO II

Das hypothecas necessarias ou legaes

Art. 100. As hypothecas necessarias ou legaes são aquellas que resultam immediatamente da lei, sem dependencia da vontade das partes; e existem pelo facto de existir a obrigação a que servem de garantia.

Art. 101. Os credores que gozam de hypotheca necessaria ou legal para garantia do pagamento de suas dividas são:

1. A fazenda nacional, camaras municipaes e outros estabelecimentos publicos, nos bens dos respectivos funccionarios responsaveis, e nos bens de seus fiadores, na conformidade das leis fiscaes, para pagamento das quantias em que ficarem alcançados ou pelas quaes se tornarem responsaveis;

2. O menor, o ausente, o interdicto, e em geral todas as pessoas privadas da administração de seus bens, nos de seus tutores, curadores ou administradores, para pagamento dos valores a que deixarem de dar a applicação devida, ou que não entregarem competentemente, ou que deixarem perder por culpa ou dolo;

3. A mulher casada por contracto dotal, nos bens do marido, para pagamento dos valores moveis dotaes e dos immoveis dados em estimação que importe venda;

4. A viuva, nos bens do fallecido marido ou do promittente de alfinetes, arrhas e apanagios, para seu pagamento;

5. O credor por alimentos, nos bens cujo rendimento se tiver designado para os satisfazer, ou em outros bens do devedor, quando não haja designação;

6. Os estabelecimentos de credito territorial para pagamento de seus titulos, nos bens da herança sujeitos a esse pagamento;

7. Os co-herdeiros, para pagamento das respectivas tornas, nos bens da herança sujeitos a esse pagamento;

8. Os legatarios, nos bens sujeitos ao encargo do legado para pagamento do mesmo;

9. Os constructores e cultivadores, os primeiros nos edificios e os segundos nas terras que reduziram á cultura para pagamento das respectivas despezas, no valor dos mesmos edificios ou terras.

Art. 102. Os creditos que por esta lei teem privilegio de qualquer especie, podem ter hypotheca necessaria todas as vezes que se acharem registrados como creditos hypothecarios, tendo para isso os necessarios requisitos.

§ unico. Os creditos registrados na fórma d'este artigo não perdem por este facto o privilegio, e poderão obter no concurso hypothecario o pagamento que no concurso privilegiario não tiverem podido alcançar.

Art. 103. As hypothecas de que faz menção o artigo 101, n.os 1, 2, e 3, não podem ser renunciadas.

Art. 104. As hypothecas necessarias poderão ser registradas em todos os bens do devedor, quando não forem especificados no titulo respectivo os immoveis hypothecados; o devedor poderá exigir que o registro se limite aos bens necessarios para garantir a obrigação, e terá a faculdade de designar os que mais lhe convierem.

CAPITULO III

Das hypothecas voluntarias ou convencionaes

Art. 105. As hypothecas convencionaes nascem do mutuo accordo das partes.

§ unico. Estas hypothecas tambem podem ser constituidas por doação, testamento, ou por qualquer disposição *inter vivos* ou de ultima vontade.

Art. 106. O devedor não fica inhibido pela hypotheca de podor hypothecar de novo o predio, mas n'esse caso, realisando-se o pagamento de qualquer das dividas, o predio fica hypothecado ás restantes, não só em parte, mas na sua totalidade.

Art. 107. O predio commum entre diversos proprietarios não póde ser hypothecado na sua totalidade sem consentimento de todos, mas cada um póde hypothecar isoladamente a parte que nelle tiver, se for divisivel, e só a respeito della vigora a indivisibilidade da hypotheca.

CAPITULO IV

Da constituição das hypothecas

Art. 108. A hypotheca de que faz menção o artigo 101. n.º 1, é constituida pela nomeação

do funccionario, segundo a fórma estabelecida nas leis fiscaes.

§ unico. Esta hypotheca póde ser substituida por deposito em dinheiro ou titulos, como será declarado no decreto regulamentar.

Art. 109. Quando não houver deposito nem bens designados para segurança da fazenda, poderá a hypotheca a favor da mesma ser registrada em quaesquer bens immoveis do responsavel, salvo a esta sempre o direito de requerer que ella seja reduzida aos justos limites nos termos do artigo 104.

Art. 110. A hypotheca a favor do menor e demais pessoas mencionadas no n. 2. artigo 101, é constituida pela nomeação do tutor, curador ou administrador.

Art. 111. Verificada a nomeação de que trata o artigo antecedente, o conselho de familia, tendo em vista a importancia dos moveis e dos rendimentos que o nomeado houver de receber, e puder accumular até ao fim da tutella ou administração, fixará o valor da hypotheca que ha-de ficar onerando os bens do tutor, curador ou administrador, designará os immoveis sobre que deve ser registrada, e fixará o práso rasoavel dentro do qual se ha-de fazer o registro.

Esta deliberação do conselho será sempre motivada.

§ unico. Na hypothese d'este artigo, e em todos os casos em que, segundo a lei, não deve ser nomeado conselho de familia, as attribuições d'elle poderão ser exercidas pelo respectivo juiz de direito, com audiencia do curador geral.

Art. 112. Quando o tutor, o curador ou administrador entenderem que ha excesso no valor fixado para a hypotheca poderão recorrer da decisão do conselho de familia, interpondo aggravo de petição ou instrumento.

§ unico. Se o valor fixado parecer insufficiente ou se os immoveis designados não offerecerem bastante garantia, poderão tambem recorrer, nos termos d'este artigo o sub tutor, o curador, qualquer dos membros do conselho de familia ou parentes do tutellado.

Art. 113. Depois de fixado o valor da hypotheca, e não obstante o aggravo de que trata o artigo antecedente, o nomeado indicará no praso de dez dias os immoveis que devem ficar onerados com a hypotheca, para garantia dos bens e valores que hade receber e administrar, se o conselho de familia os não tiver indicado, na conformidade do artigo 111.

§ unico. No caso de se ter interposto aggravo de petição será feita a indicação dos immoveis em auto separado para se juntar ao processo quando baixar.

Art. 114. Se o tutor, curador ou administrador não indicar dentro do praso acima mencionado os bens que lhe hão de ficar hypothecados, ou os não indicar sufficientes, o conselho de familia designará quantos bastem dos que lhe constar que pertencem ao nomeado, e nelles recahirá a hypotheca, verificando-se o registro d'ella em qualquer conservatoria em cujo districto se acharem situados os bens.

Art. 115. O conselho de familia poderá escusar da hypotheca o tutor, curador ou administrador todas as vezes que o julgar conveniente, ou escusal-o só do prévio cumprimento das formalidades para se constituir a hypotheca, ordenando-lhe que entre desde logo na gerencia, seguindo-se depois essas formalidades.

Art. 116. Poderá tambem o conselho de familia admittir uma hypotheca, cujo valor seja inferior ao dos moveis e rendimentos a que se refere o art. 111, se o tutor ou administrador os não tiver sufficientes; ou poderá conceder-lhe escusa nomeando outro para o substituir.

Art. 117. Depois de designados, na conformidade dos artigos antecedentes, os bens sobre que deve recahir a hypotheca, será intimado o tutor, curador ou administrador para dentro de um praso rasoavel, a arbitrio do conselho de familia, tendo em vista as distancias, apresentar em juizo a competente certidão de registro.

Art. 118. Quando o nomeado não cumprir o que determina o artigo antecedente, ou não allegar motivos que o conselho de familia tenha como attendiveis, mandará o juiz proceder ex-officio á diligencia do registro á custa do nomeado, e lhe poderá impor uma multa nunca inferior a réis 10$000, nem superior a 100$000 réis, conforme a gravidade do caso.

Art. 119. De todas as deliberações tomadas pelo conselho de familia, ou pelo juiz, quando fizer as suas vezes, nas diversas hypothecas dos artigos antecedentes, podem os interessados mencionados no art. 112 interpor o recurso no mesmo indicado, e pela fórma ahi declarada.

Art. 120. Interposto o recurso a que se refere o artigo antecedente, o conselho de familia ou o juiz, deliberando sobre elle, poderá reformar a sua decisão ou ratifical-a: no primeiro caso poderá recorrer *ex officio* o curador geral; no segundo seguirá seus termos o recurso interposto.

Art. 121. Quando houver mais de um tutellado ou administrado, á proporção que o tutor ou administrador for fazendo a cada um a entrega de seus respectivos bens, e cobrando recibo das contas geraes, poderá requerer ao conselho de familia auctorisação para o cancellamento do registro hypothecario, pelo valor correspondente á responsabilidade que termina.

Art. 122. A hypotheca a favor da mulher casada, de que trata o n.º 3 do art. 101, é constituida pela respectiva escriptura dotal.

Art. 123. A hypotheca de que trata o artigo antecedente, quando consistir em bens expressamente designados para garantia do dote, só nesses mesmos bens poderá ser registrada.

§ unico. Se por qualquer motivo esta hypotheca se tornar inefficaz, tanto a mulher como aquelles que a dotaram poderão requerer que a mesma seja reforçada. Na falta porém de designação de bens ou de reforçar a hypotheca, será a mesma registrada em quaesquer immoveis pertencentes ao marido, salvo seu direito de pedir a reducção aos justos limites, na fórma acima estabelecida.

Art. 124. A hypotheca constituida por escriptura dotal, se a principio tiver sido registrada na totalidade dos bens immoveis do marido, poderá depois, a requerimento deste, ser reduzida ás suas devidas proporções, e só registrada em tantos bens quantos bastem para a effectiva garantia, desonerados todos os outros que constituirem o patrimonio do marido.

Art. 125. A renuncia do direito do registro, ou de qualquer outro que d'ahi provenha, e que a mulher fizer a favor do marido ou de terceiras pessoas, será considerada nulla a todos os respeitos.

Art. 126. Para o casamento das menores por contracto dotal não se passará alvará de consentimento sem que, além dos outros documentos que forem exigidos por lei, o requerimento vá instruido da certidão do registro hypothecario. O escrivão que sem isso o passar perderá o officio.

§ 1. Não é permittido deferir a requerimento para entrega de bens na hypothese de casamento de menor, sem que se mostre averbado de definitivo o registro provisorio da hypotheca de que faz menção o artigo 122.

§ 2. O tutor que, sem despacho, fizer a mencionada entrega de bens ou de rendimentos, responderá por elles como se tal entrega não houvera feito.

Art. 127. A hypotheca a favor da viuva, de que trata o n.º 4 do artigo 101, é constituida pelo titulo promissorio dos alfinetes, arrhas ou apanagios.

Art. 128. A hypotheca a favor da pessoa que tem direito aos alimentos de que trata o n.º 5. do artigo 101. é constituida pelo titulo d'onde resulta a obrigação de os prestar.

Havendo bens designadamente onerados com essa obrigação sobre elles será registrada a hypotheca; mas se não forem designados bens algum, ou se designar a totalidade de um patrimonio, poderá a mencionada hypotheca ser registrada sobre todos os immoveis do devedor, ou sobre todos os que compozerem a totalidade do patrimonio; salvo sempre o direito de pedir a reducção, nos termos do artigo 109.

(*Continúa.*)

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copeamos o seguinte:

Santo Ildefonso 13. — O conselho de ministros de hoje durou desde as 12 ½ horas até 3½, occupando-se dos projectos sobre instrucção publica no Ultramar e da regularisação dos empregos publicos nas nossas possessões ultramarinas.

São absolutamente falsas as noticias de modificação ministerial.

Depois do conselho celebrado pelos ministros houve outro perante S. M. a rainha.

Os ministros jantaram hoje no paço e sahem para Madrid ás 10 ½ da noite, permanecendo neste real sitio o presidente, marquez de Miraflores.

Londres 13 (á noite.) — O «Morning Post» considera como uma offensa á Russia a sahida da esquadra ingleza do Canal para o mar Baltico.

Pariz 13 (á noite). — Diz a «France» que vae ser brevemente creada uma medalha militar para a campanha do Mexico.

Certifica-se que Bazaine deveria marchar a occupar Cuernavaca.

Pariz 14. — O «Monitor» de hoje declara ser inexacta a noticia de Mr. Huberto Delisle ir ao Mexico incumbido de certa missão.

Londres 13. — Mr. Roebuck retirou a sua proposta pedindo o reconhecimento da independencia dos Estados confederados.

Lord Russell declarou que a esquadra ingleza não recebêra ordem alguma para ir ao Baltico, e repetiu tambem a declaração de que a Inglaterra se deve abster de qualquer intervenção armada em favôr da Polonia.

Turim 12. — Foram presos, com o assentimento do consul francez, a bordo do navio «Aunis», fundeado em Genova; cinco chefes dos guerrilhas revolucionarios, entre elles o famoso Cypriano la Gala. Esta noticia produziu sensivel impressão no paiz.

O ministro das obras publicas apresentou á camara um projecto de concessão de linhas ferreas calabro-sicilianas, em favôr da sociedade Laffittes.

Alexandria 12. — Em Shanghai suppõe-se que haverá guerra contra o Japão. O almirante inglez pediu tropas ás Indias.

Houve um ataque contra os europeus.

Cracovia 12. — A policia austriaca conduz-se cada vez mais energicamente contra os polacos. Morreram vinte israelistas no incendio de Tanoso.

Chmichinski bateo os russos no dia 8.

Os insurgentes alcançaram uma victoria em Kaskic e outra em Mavlas.

Londres 12. — O «Morning-Post», maravilhado pela prematura conquista do Mexico, é de opinião que em breve terminarão as hostilidades e que o prestigio do exercito francez será d'ora ávante muito maior entre os mexicanos.

Vienna 12. — A «Correspondencia Geral» publica textualmente o despacho austriaco dirigido ao Imperador da Russia, segundo o qual julga se poderá obter a terminação da deploravel effusão de sangue derramado na Polonia.

Pariz 12. — Os jornaes de hoje reproduzem a nota de John Russell ao imperador da Russia, cujo theor é já conhecido.

O «Contemporaneo», jornal de Madrid, é de opinião que ao abrir se de novo o parlamento, o ministerio apresentará o seu programma politico e de governo, formulado, não só no discurso da corôa, mas tambem em projectos de lei.

O «Monitor» desmente a noticia que vogara de o imperador haver escripto uma carta de pesames á condessa Plater, por motivo do fusilamento de seu filho, ordenado pelo general Mourawieff.

Uma carta de Paris, do dia 11, affirma que insistem ali pessoas bem informadas, em dizer que o governo projecta fazer do Mexico uma colonia sua. Isto, porem, não se conforma com as negociações que com certeza estão entaboladas para a instituição de uma monarchia com o archiduque Maximiliano, aceitando a França o protectorado, sem o qual decerto modo a monarchia não poderia manter-se.

A mesma carta continua nos seguintes termos:

«Para exercer este protectorado é mui provavel que a França exija uma porção de terreno, e já se falla na Sonora e na Sinaloa, extenções immensas, desertos cobertos de *placeres* de oiro, sómente frequentados por tribus selvagens. Não sei se o governo tomará a si a empreza de explorar aquelles terrenos, porque tem que dispender muitos milhões antes de poder tirar d'elles algum partido. Por outro lado, o governo imperial acha-se na precisão de dar ao paiz uma satisfação mais positiva do que a fundação d'uma monarchia no Mexico: isto só não pode justificar a empreza, especialmente quando se sabe que nos tempos que correm tudo justifica os interesses materiaes.

Recebeu-se em Toulon ordem para serem armadas quatro fragatas a vapor, para partirem immediatamente para o mar Rôxo e tomarem a bordo em Suez um corpo expedicionario que depois deve dirigir se para Madagascar. Os vapores das Mensagerias imperiaes (serviço da Indo China) cooperarão no transporte de tropas.

Os jornaes inglezes publicam varios paragraphos de uma extensa carta escripta de Madagascar pelo missionario anglicano mr. Ellis, a quem se attribue uma parte importante no conluio que deu em resultado o assassinato do rei Radama. Nesses trechos são os francezes alcunhados de intrigantes estrangeiros, que haviam conseguido tudo quanto apeteciam daquelle rei, habituando-o á embriaguez e fazendo-o assignar tractados nos momentos em que este vicio lhe affectava os sentidos. Mr. Ellis diz tambem que em consequencia destes successos se prohibira á nova rainha que bebesse licôres espirituosos.

Diz-se que mr. Besbrup, antigo director de policia em Copenhague, vai ser mandado a Athenas pelo rei de Dinamarca para informar o governo deste paiz dos acontecimentos que sobrevierem antes que saia para a Grecia o rei Jorge.

A «Patrie» dá os seguintes esclarecimentos ácerca dos recentes tumultos do reino helenico:

O governo francez enviou ordens ao capitão Dupré, que já se acha em Madagascar, para que tome posse d'uma peninsula onde ha certas minas que faziam parte das concessões de Radama II á companhia franceza.

NOTICIARIO

Maravilhas do genio do homem. — Matheus de Magalhães, esse talentoso moço herdeiro de um nome glorioso que elle nobremente se esforça por não deslustrar, acaba de fazer um grande serviço aos estudiosos traduzindo o magnifico livro de Amadée de Bast = Maravilhas do genio do homem =, que é a historia amena das mais grandiosas conquistas da intelligencia humana nos dominios da sciencia e da industria.

Esta traducção que é acompanhada de eruditas notas illustrativas pelo sr. Innocencio Francisco da Silva, o primeiro bibliophilo portuguez, e precedida de uma carta do sr. Latino Coelho, foi impressa na typographia Universal com a perfeição e nitidez que distingue as edições d'este estabelecimento, e editorada pelo sr. Seabra, um dos nossos melhores editores.

Para que se forme uma breve idéa da importancia da obra e da versão transcrevemos as seguintes eloquentes linhas da carta do sr. Latino Coelho:

«A polvora, que foi o prologo temeroso dos progressos modernos, e o annuncio estrepitoso das novas condições da humanidade; a imprensa, esta prova intellectual, que arremessa rapidamente o projectil da idêa para derrocar sem resistencia as velhas abusões e esclarecer com o seu relampago as trevas do genero humano; o vapor, esta terceira polvora invencivel, a polvora da industria, com que o homem vence a materia pela machina, o espaço pelo wagon; a telegraphia, ao principio esboço na invenção modesta de Chappe, depois quasi milagre nos apparelhos de Morse e de Weathstone, o mysterioso orgão vocal da humanidade-gigante; a illuminação a gaz; os poços artesianos; o magnetismo; os balões aerostaticos; os relogios; a moeda; o alphabeto; as artes de imaginação e as artes de utilidade; todas estas feições proeminentes das civilisações antigas, e da moderna civilisação, teem o seu capitulo neste livro, um painel nesta galeria, o seu hymno n'esta epopêa do pensamento e do trabalho.»

Os que o conhecem, Matheus de Magalhães, sabem que não deslustra, por mingua de talento, o nome illustre e popular que herdou de José Estevão.

Para os que não concebem ainda bastante, porque é agora que se começa a empenhar mais detidamente em coisas litterarias, basta dizer que é a versão escripta em correcto portuguez, e se, faltar á fidelidade do pensamento, evita cautelosamente a linguagem hybrida, em que se calcam servilmente na phrase do original gallicismos ofensivos da lingua materna, do bom senso e da euphonia.»

Navios de guerra. — Escrevem de Napoles que vão d'ali sair com muita brevidade oito ou nove navios de guerra com 334 peças, ignorando-se porém qual seja o seu destino.

Emigração para os Estados-Unidos. — O numero dos emigrados europeus que entraram nos Estados-Unidos desde 1820 a 1860 foi de 5,062,414 — sendo irlandezes inglezes 2,750,874 — allemães 1466,044 — francezes 208067 — e o restante de diversas nacinalidades (*Nação.*)

Será verdade? — Lê-se no «Commercio de Lisboa»: falla-se ha dias em um episodio succedido com um dos nossos litteratos, mas tem havido todo o empenho em o não trazer a publico para não comprometter os personagens que figuraram neste drama.

M. R. tinha entre uma roda de amigos improvisado alguns chistosos epigrammas a uma dama muito conhecida na capital, dama a quem elle já, por mais de uma vez, fizera amorosas picardias.

Sabendo-o ella, mandou-lhe dizer que muito desejava reconciliar-se, para o que o convidava a uma entrevista na sua casa.

M. R. dispoz-se a accéder, mas, sabendo de que ella era capaz, previniu-se com um par de pistollas e partiu. Ainda bem não tinha entrado, já dois melcatrefes lhe tinham descarregado, aos olhos da dama algumas varadas, que elle soffreu resignado sem tugir nem mugir.

Quando lhe pareceu proprio o ensejo, pucha pelas pistollas e apontando as aos verdugos obriga os a fazerem á vingativa dama o mesmo que lhe haviam feito a elle.

Logo que terminou este primeiro correctivo obrigou-os tambem a fustigarem-se um ao outro.

No fim pegou no chapeu e retirou se saudando graciosamente a dama fustigada.

Roubo a bordo. — Diz o «Conservador», que o sr. José Villa Velha, criado da camara do patacho «Venus», viu que o marinheiro do mesmo navio Francisco Christovão possuia dois anneis de ouro, dois relogios de prata, um trancelim de ouro e 15$750 réis em metal, e tractou de lh'os empalmar hontem (14) fugindo para terra.

O marinheiro porém seguiu-lhe a pista e apanhando-o ás 2 e meia horas da tarde no atterro da Boa-Vista foi dar parte do caso á estação da Ribeira Nova, e o sr. Villa Velha foi logo filado, encontrando se-lhe ainda dois anneis e um relogio e 1$400 réis, espolio do roubo.

Caminho de ferro do sul. — A receita geral da exploração deste caminho na semana que decorreu de 22 a 28 de maio, elevou-se á somma de réis..... 3.057$240

Percorreram a via durante esse prazo: Passageiros ordinarios.	1,127
Militares.....	44
Total.....	1,171

(*Conservador.*)

O corsario «Alabama». — As folhas do Rio de Janeiro do dia 12 de junho chegadas ultimamente, trazem as seguintes extorsões do corsario «Alabama», que tem cruzado nas ilhas dos Açores, e que é hoje o terror dos mares.

«Refere o capitão Brooke, do patacho hanoveriano «Widar», entrado no dia 17 de Londres, que no dia 3 do corrente, em lat. 15.º S. e long. 34.º 59' O. de Greenwich, foi abordado pelo corsario confederado «Alabama», e obrigado a receber a bordo e conduzir para o nosso porto quarenta e uma pessoas, sendo o capitão Gion e vinte e quatro homens da tripulação da da galera americana «Jobez Snow», e o capitão Leveland. doze homens de tripulação e quatro passageiros da barca da mesma nação «Amazinian».

Destes navios tinham sido queimados pelo «Alabama»: o primeiro no dia 29 do passado, indo de Cardiff para Montevideu com carga de carvão, e o segundo no dia 2 do corrente, em viagem de Nova-York para o mesmo porto, carregando varios generos.

O capitão Summer, do corsario, mandou para bordo do «Widar» provisões bastantes para alimentação dos passageiros, e recommendou ao capitão Brooke que cobrasse do consul americano nesta corte, a passagem dos passageiros que lhe entregára.

Os capitães dos navios apresados dirigiram cartas de agradecimento ao capitão Brooke pelo bom tratamento que receberam a seu bordo.»

(*Conservador.*)

Abundancia. — O nosso mercado está actualmente sendo abastecido de excellentes e variadas fructas. Ha muitos annos que se não nota uma abundancia assim, sendo impossivel dar extracção a toda a que apparece á venda. O preço está na rasão da quantidade.

O mercado dos cereaes tambem não vae menos abastecido. Apresenta-se todos os dias uma boa praça de trigo, cevada, milho, feijão, batata, etc. O preço dos cereaes é ainda elevado, mas com as debulhas dos trigos, que se estão fazendo, e que promettem bom resultado, com a abundancia das batatas, que não foram este anno atacadas pela molestia, os preços tendem para a baixa.

De peixe, principalmente sardinha, tem havido tão grande quantidade, como poucas vezes succede. Está-se vendendo cada cento entre 30 e 40 rs. !

Faz agora um anno que os mercados desta cidade se apresentavam completamente desprovidos de peixe, cereaes, hortaliças e fructas, mas pobre, como ha muito não havia memoria.

Valeram a esse tempo aos desfavorecidos os trabalhos do caminho de ferro nas proximidades desta cidade, onde se empregavam milhares e milhares de pessoas que iam no serviço procurar os meios para a sua subsistencia.

Theatro. — Está quasi concluida a frontaria do theatrinho dos artistas na rua do Rato.

E' elegante a sua construcção, e mais aformoseada ficaria se o theatro não fosse tão acanhado.

Os artistas estão-no melhorando constantemente, e nestes melhoramentos vão muito além do que era de esperar, e do que os seus recursos lhes permittem.

A frente do theatro ameaçava ruina, e os artistas não fizeram demorar a sua reconstrucção. Louvores lhes sejam dados.

Enfermo. — Vae para uma semana que o illm.º sr. Custodio José Duarte e Silva está soffrendo os terriveis effeitos de uma retenção de urinas.

O estado de s. s.ª se é mais lisongeiro não deixa ainda de inspirar serios cuidados aos seus amigos e de seu presado filho, o illm.º sr. Agostinho Duarte Pinheiro e Silva.

Fazemos votos pelo immediato restabelecimento deste illustre e honrado ancião.

Chegada.—Chegou no sabbado a esta cidade e em seguida entrou no convento de Sá a exm.ª Sr.ª D. Firmina Ezilda de Mendonça Falcão.

Damos os parabens ás freiras de Sá por tão importante aquisição. A exm.ª sr. D. Firmina é uma senhora de muita instrucção que ha de contribuir poderosamente para a educação das meninas que se achão naquella casa.

O convento de Sá pode e deve converter-se n'uma casa de educação, onde as meninas se desenvolvam physica litteraria e religiosamente. E' preciso, porem procurar um justo meio entre os extremos do fanatismo e indifferença religiosa porque qualquer d'elles são egualmente perigosos á sociedade.

Confiamos na illustração da exm.ª Abadeça que hade concorrer para tão relevante serviço.

Experiencia. — Teve logar no sabbado experiencia da ponte de Esgueira, que ha tres dias se esperava a todos os momentos.

Um comboyo vindo da estação das devezas com tres carruagens e um frougon atravessou a ponte ás 11 horas e meia da manhã, na presença de muitos espectadores, e depois de receber alguns cavalheiros desta cidade, seguiu para o Panno, onde foi servido um esplendido lunch, que correu com animação.

A experiencia foi feliz. A ponte tendo resistido perfeitamente ás provas estaticas, supportando 120 tonelladas sobre cada tramo, mostrou-se igualmente inabalavel á passagem do comboyo.

Notou se pouca animação no momento da passagem da ponte, o que sem dúvida se deve attribuir ao sr. Mazade, chefe desta secção, que parece ter prazer em occultar estes e outros actos, até mesmo aos seus amigos.

Arrematação. — No dia 29 de agosto proximo, no governo civil desta cidade se hão de receber propostas, em carta fechada, para a arrematação das obras do lanço da estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendido entre a estação de Esmoriz e paços de Brandão, no comprimento de 5:164,10 metros.

Sonda da barra.—Foi sondada a d'esta cidade, e acharam-se-lhe 4,m25 de prefundidade nas aguas vivas.

CORREIO

Quem presenciou a iracundia com que ainda ha pouco a imprensa da opposição aggredia o governo nos mais insignificantes actos do seu ministerio, e quem hoje abre e folhêa as paginas da mesma imprensa e compara o desfallecimento d'agora com a colera d'então, crê que o governo se regenerou em todas as suas condições, ou que os homens da politica contraria pactuaram com os ministeriaes, e que esse ajuste significa a redempção d'este povo, por amor de quem todo o sacrificio é pouco.

E' certo que as vozes da imprensa opposionista vão já tão repetidas e enfraquecidas que o desalento não lhe dá som, e d'este modo mal chegam a ser escutados e attendidos.

Se este estado se prolonga mal irá áquelles que da politica fazem o seu *elemento* quotidiano.

O governo continua a fazer promulgar e publicar as leis que foram votadas na passada sessão legislativa, das quaes iremos aqui dando conta por sua ordem.

O «Diario» de 16 publica uma portaria ordenando aos directores das obras publicas de Castello-Branco, Coimbra, Aveiro e Portalegre que façam remetter com urgencia os projectos dos ramaes das estradas que devem ligar as estações do caminho de ferro com as povoações visinhas. Eis a portaria:

«Manda Sua Magestade El-Rei que o director das obras publicas do districto de Castello Branco remetta com urgencia a este ministerio, como lhe foi ordenado em 2 de junho ultimo, os projectos de que tem sido incumbido, respectivos aos ramaes de estrada que devem ligar as estações do caminho de ferro com as povoações visinhas; e bem assim que declare quaes sejam os ramaes similhantes, a cujo estudo julgue conveniente que o governo mande proceder no referido districto.

O que se communica, pela secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, ao mencionado director, para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço, em 14 de julho de 1863.=Duque de Loulé. = Para o director das obras publicas do districto de Castello-Branco.

Identicas, *mutatis mutandis*, aos directores das obras publicas nos districtos de Coimbra, Aveiro, Santarem e Portalegre.

O mesmo «Diario» publica dois officios do sr. A. J. D. Nazareth, consul geral interino no Rio de Janeiro, dos quaes se vê que a emagração portugueza para o Brazil se vae encaminhando para observar as disposições legaes, sendo muito para louvar o acerto com que o sr. Nazareth se tem havido no desempenho d'este ramo de serviço.

O «Diario» de 17 publica uma carta de lei pela qual se estabelece o augmento de ordenado nos escrivães dos districtos criminaes das comarcas de Lisboa, e Porto, e dos officiaes de deligencias dos mesmos districtos:

Outra que auctorisa a cobrança das contribuições e impostos e demais rendimentos do estado no anno economico de 1863-1864.

Outra que auctorisa a despeza ordinaria e extraordinaria do estado tambem para o anno economico de 1863-1864:

Os mappas que designam a cobrança da mesma receita e a distribuição da despeza.

Carta de lei pela qual o governo é auctorisado a melhorar, no posto de coronel, a reforma concedida ao tenente coronel Justino Duarte Fava:

Outra auctorisando o governo a despender no anno economico de 1863–1864 até á quantia de 12:000$000 réis, para dar maior desenvolvimento aos melhoramentos de que precisa a officina de espingardeiros do arsenal do exercito:

Outra auctorisando o governo a despender até á quantia de 7:000$000 réis para realisar os melhoramentos de que precisa a fabrica de polvora de Barcarena:

Outra confirmando a pensão concedida a D. Margarida Emilia de Vasconcellos, irmã do fallecido capitão graduado Augusto Cesar de Vasconcellos:

Outra que concede a pensão de 300 réis diarios a Maria Anna, viuva de José Duarte, que foi morto em consequencia do desastre occorrido na escóla de tiro estabelecida na tapada de Mafra:

Outra dispondo que nenhuma sociedade anonyma, que tenha por objecto principal effectuar operações de credito predial ou agricola, se possa estabelecer sem auctorisação especial do governo, ouvido o conselho geral do commercio, industria e agricultura:

Outra que manda considerar como correio effectivo do ministerio das obras publicas, commercio e industria, o correio addido ao mesmo ministerio Antonio d'Almeida Vizeu:

Outra auctorisando o governo a contrahir um emprestimo até á quantia de 100:000$000 rs. com destino, no actual anno economico, á conservação das estradas:

Outra auctorisando a creação de um banco de circulação, com a denominação de=Banco Alliança=, e a sua séde na cidade do Porto:

E ainda outra approvando a despeza de rs. 4:000$000 feita pela commissão reguladora da agricultura e commercio dos vinhos do Douro no anno economico de 1861–1862:

Pelo ministerio dos negocios da marinha publica o mesmo «Diario» mais cinco cartas de lei: a que estabelece o quadro dos officiaes marinheiros da armada e seus respectivos vencimentos: a que extingue os logares de chefe de estado maior da marinha e seu ajudante, e restabelecido o de major general da armada: a que fixa a força de mar para o anno economico de 1863–1864 em 2:829 homens: a que proroga para o mesmo anno economico a auctorisação já concedida ao governo para applicar á provincia de Moçambique o subsidio mensal de 3:500$000 rs.; e outra para nas mesmas circumstancias o governo applicar 1:500$000 rs. á provincia d'Angola.

Publica uma portaria approvando o lanço de estrada de Esmoriz ao Picoto, comprehendida entre a estação de Esmoriz e Paços de Brandão, no comprimento de 5:164,10 metros.

E mandando que se proceda á construcção, por empreitada, do referido lanço, abrindo-se para esse fim concurso perante o governador civil deste districto.

O «Diario» de 18 publica ainda uma carta de lei auctorisando o governo a satisfazer aos ecclesiasticos do Funchal a parte das suas congruas na importancia de 18:443$760 reis, correspondentes aos mezes de outubro de 1862 a junho de 1863.

Outra fixando a contribuição pessoal para os districtos administractivos das ilhas adjacentes relativa ao anno economico de 1863—1864:

Outra que estabelece um direito de sêllo em certos documentos das caixas filiaes em Portugal do banco donominado — London and Brazilian Bank limited—:

E outra que fixa o contingente para o exercito no corrente anno em 1:700 recrutas.

Publica tambem a tabella da distribuição, cabendo ao districto d'Aveiro 425 recrutas.

Tendo em breve de se abrir a circulação publica o caminho de ferro de leste em toda a linha, o governo mandou publicar no «Diario» de 18 as instrucções provisorias para a delegação da alfandega d'Elvas, junto á estação do caminho de ferro.

O governo reconhecendo a necessidade de estabelecer uniformidade nos livros que devem existir nas secretarias dos juizes de direito e ordinarios e dos agentes do ministerio publico, bem como nos cartorios dos destribuidores, escrivães e tabelliães, e nas arcas ou cofres dos orphãos, nas provincias ultramarinas, publica, no mesmo «Diario» pelo respectivo ministro, o systema que deve regular essa uniformidade.

Segundo o mappa publicado no «Diario» de 17, os lanços de estradas construidos até o fim do anno de 1862 montam 1.417:989 metros.

Os lanços construidos no primeiro trimestre do corrente anno, elevam-se a 50:208 metros. Total 1.468:179 metros. Lanços em construcção 274:026 metros.

Ha mais lanços em construcção; por conta das obras publicas 218:300 metros; por conta de diversas companhias 75:728 metros.

No dia 16 foi lançado ao mar um novo palhabote, sendo no dia 17 baptizado pelo prior de S. Julião, o qual recebeu o nome de *Algarve*.

Este navio é destinado ao serviço da fiscalisação maritima das alfandegas.

Tinha se reunido em assemblêa geral o banco de Portugal, a fim de deliberar sobre o relatorio da direcção ácerca do artigo 150 do mesmo banco, que diz respeito a transacções sobre o credito predial, e para assentar sobre uma proposta de uma casa ingleza á cerca do mesmo objecto.

Foi nomeada uma commissão para dar o seu parecer sobre este assumpto, a qual ficou composta dos seguintes membros: Francisco Simões Margiochi, José Joaquim Soares de Faria, Carlos Romeiro Coutinho, Antonio Theophilo d'Araujo, Manuel José Dias Monteiro.

Supplentes: Antonio Maria Barreiros Arrobas, A. F. Driestell e C.ª

Tinha fallecido em Lisboa o sr. conselheiro do suppremo tribunal de justiça, Francisco de Magalhães Coutinho.

Foi revelado á policia do governo civil da capital o nome d'um infelizr apaz que na manhã do dia 14 appareceu enforcado n'uma oliveira na quinta dos Peixes, a Valle Escuro.

O rapaz tinha 16 annos, e era aprendiz de encadernador.

Foi despedido da loja em que trabalhava, e como o infeliz era dotado de espirito fraco, suppõe-se que aquelle motivo, fora a causa de elle pôr termo á vida.

ANNUNCIOS

Anna Moraes, d'esta cidade, agradece a todas as pessoas que na noite de 11 do corrente se dignaram acompanhar o cadaver de seu prezado marido Bento Telles dos Santos, ao cemiterio publico, pedindo desculpa de o não poder fazer pessoalmente. Igualmente agradece a todas as pessoas que tiveram a bondade de visitar seu marido durante a sua prolongada doença.

As pessoas a quem convier exercer o logar de directora do asylo d'expostos desta cidade, podem apresentar no governo civil, até ao fim do corrente mez, os seus requerimentos instruidos com attestados dos respectivos parocho, e regedor, de boa vida e costumes, e de facultativo por onde mostrem não padecerem molestia contagiosa.

Só são admittidos requerimentos a mulheres solteiras, ou viuvas, maiores de trinta annos.

A Directora tem residencia na casa do asylo, para ella somente, e não para qualquer pessoa de familia, se a tiver; e tem de ordenado mensal—mil e seis centos réis.

Repartição d'expostos do governo civil d'Aveiro, 20 de julho de 1863.

Por ordem do exm.º secretario geral servindo de governador civil do districto

O director
José Antonio de Rezende.

Pelo cartorio do escrivão Camello, em Vagos, no domingo 26 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã nas salas do concelho se ha de vender em hasta publica uma terra na quinta da Ferreira, limite da Pedricosa, que parte do norte com a estrada da harca, e sul com a estrada da Ponte no valor de 25$800 rs.

O predio pertence á herança de Manuel Francisco Saramago, de Pedricosa e se vende para pagamento e dividas do casal.

A junta de parochia da freguezia da Vera-Cruz n'esta cidade, faz saber aos seus arrendatarios das praias de Lavãcos e dos Lagos, que desde o dia 25 até 31 do corrente devem vir á secretaria da referida junta receber as guias para poderem apanhar os muliços nas mesmas praias durante o tempo, que decorre desde o 1.º d'agosto até 30 de novembro do corrente anno:— outro sim faz saber que todos aquelles individuos que forem encontrados sem as competentes licenças, serão aprehendidos com todos os aprestes dos barcos e levados aos tribunaes, afim de serem punidos na conformidade das leis.

Pelo cartorio do escrivão Gusmão, a requerimento de Gabriel da Silva Justiça, viuvo, e outros da Quinta do Picado, correm editos de 30 dias, a chamar D. José Salamanca, bem como quaesquer representantes, ou chefes da empreza constructora dos caminhos de ferro do Norte d'este reino, para virem a segunda audiencia deste juizo, posterior aquelle praso dos 30 dias, vêr offerecer contra si, uma acção summaria de força nova, e assignar-se lhes uma audiencia para contestarem, e verem segir todos os termos d'ella até final; pena de revelia.

D'AVEIRO PARA O RIO GRANDE DO SUL

Vae sahir com brevidade o brigue RIO VOUGA, capitão Francisco Pereira Coelho.

Recebe carga e passageiros. Trata-se com Pereira & Filho, rua dos Mercadores n.º 11.

Vendem-se todos os pinheiros comprehendidos no recintho do «pinhal do passadoiro», proximo ao lugar da Prêsa, e é lá que, no dia 19 do corrente, pelas 3 e meia horas da tarde, podem comparecer todas as pessoas que quizerem compral-os, para o que será ali presente Ricardo de Pinho das Neves, devidamente auctorisado para realizar a venda d'elles.

MANOEL DA ROCHA SALGUEIRO, abriu escriptorio de advocacia na Praça do Commercio n.º 2.

MARAVILHAS
DO
GENIO DO HOMEM

Descobrimentos e invenções, descripções historicas divertidas e instructivas, sobre a origem e estado actual dos descobrimentos e invenções mais celebres, por **Amédée de Bast**, versão portugueza de **Matheus Luiz Coelho de Magalhães**, annotada por **Innocencio Francisco da Silva**, e precedida de uma carta-prefacio por **José Maria Latino Coelho**; 2 tomos de mais de 300 paginas cada um, no formato *charpentier*, nitidamente impressos.

PREÇO 1$200 REIS

Acham-se á venda em Aveiro, em casa do sr. J. da S. Mello Guimarães; no Porto, na do sr. Jacintho P. da Silva; em Coimbra, na do sr. J. de Mesquita; e nas principaes terras do reino.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.